

Lei n.º 78 de 4 de Dezembro de 1968.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Castelo para o exercício financeiro de 1969.

Julino Emílio Prefeito Municipal de Monte Castelo Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal em sessão de 28/11/68, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Documento Geral do Município de Monte Castelo para o exercício financeiro de 1969, discriminados nos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCR\$ 210.000,00 (Duzentos e dez Mil Cruzeros Novos).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas (na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	NCR\$ 10.000,00
1.1 - Receita Patrimonial	+ 600,00
1.3 - Receita Industrial	+ ,00
1.4 - Transferências Correntes	+ 116.900,00
1.5 - Receitas Diversas	+ <u>7.500,00</u> NCR\$ 135.000,00

2 - Receita de Capital

2.1 - Receita Tributária prevista no art. 65 da Constituição Federal e 3.º NCR\$,00
2.2 - Operações de Créditos	+ ,00
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	+ 200,00
2.4 - Amortização de Empréstimos Concedidos	+ ,00
2.5 - Transferências de Capital	+ <u>7.600,00</u> NCR\$ 7.500,00
Total da Receita	NCR\$ 210.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma estabelecida no anexo (nº 2, conforme o seguinte detalhamento:

01 - Câmara de Vereadores	NCR\$	6.300,00
01 - Gabinete do Prefeito	+	17.100,00
02 - Setor de Expediente e Contabilidade	+	11.344,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Despesas Próprias)	+	2.447,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (Encargos Gerais)	+	9.280,00
04 - Setor de Segurança Pública	+	600,00
05 - Setor de Saúde Pública	+	24.000,00
06 - Setor de Educação Pública	+	36.560,00
07 - Setor de Agricultura	+	1.000,00
08 - Setor de Obras Públicas e Conservação	+	3.400,00
09 - Departamento Municipal de Estudos de Pedagogia	+	95.239,00
Total da Despesa	NCR\$	210.000,00

Art. 4º - Lica o Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1964).

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1969, relogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo 4 de Dezembro de 1968

João Emílio
João Emílio, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Amalberto Silva - Secretário.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Contas do Município, Apresenta o Orçamento para o exercício de 1969, a seguinte Emenda:

Poder Legislativo

01 - Câmara dos Vereadores

101 - Ajuda de Custas a Vereadores	3.150,00	
102 - Gratificação ao Secretário	220,00	3.870,00
107 - Despesas com transporte e Alimentação	1.880,00	

Poder Executivo

01 - Gabinete do Prefeito

108 - Subsídio do Prefeito	3000,00	
109 - Representação do Prefeito	1.500,00	
110 - Subsídio do Vice Prefeito	0	
112 - Impresses em Geral	800,00	
113 - Estadia e Alimentação em viagens	2.600,00	
114 - Combustíveis e Lubrificantes	2.400,00	
115 - Peças e Concursos de Veículos	4.400,00	

Poder Executivo

02 - Setor de Expediente e Contabilidade

116 - Fencimento do Diretor de Expediente	0	
119 - Impresses livres (material de Expediente)	1.500,00	
21 - Publicação do Expediente	1.600,00	
123 - Despesas com transporte e Alimentação	1.428,00	

Poder Executivo

03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização

130 - Gratificação ao Encarregado do IBRA	600,00	
133 - Gratificação ao Luiz de Paiz	0	
138 - Despesas Policiais e Judiciais	1.200,00	
139 - Despesas Imprevistas	1.200,00	

06 - Letor de Educação Pública

160 - Assistência a Alunos Pobres	650,00
161 - Lupa Escolar e Açúcar	1.500,00
163 - Construções de Escolas Municipais	8.000,00

07 - Letor de Agricultura

166 - Praticação ao Jacinaboe	0
167 - Fomento da Produção Animal	500,00
168 - Fomento da Produção Vegetal	500,00

Lei n.º 79 de 10 de Novembro de 1968

Autoriza o Executivo Municipal a comprar um Caminhão Pasculante

Lovino Emidio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar um Caminhão Pasculante para o Município, mediante proposta de 3 (três) firmas concessionárias, considerando-se vencedora a que mais vantagem oferecer.

Art. 2.º - A aquisição poderá ser feita para pagamento à vista, ou por consórcio, conforme o julgamento da proposta.

Art. 3.º - A despesa para a aquisição do referido veículo correrá por conta da Cota do Fundo de Participação dos Municípios do corrente exercício no caso de ser efetuado o pagamento à vista e incluindo-se dotações Departamentais para o próximo exercício se a compra for por consórcio.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Dezembro de 1968
Lovino Emidio, Prefeito Municipal.